



**Expediente:**  
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Presidente:** Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas  
**Vice-presidente:** Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

**Secretário Geral:** Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

**1º Secretário:** Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios  
**2º Secretário:** Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe  
**3º Secretário:** Geraldo Cícero da Silva - Taquarana  
**1º Tesoureiro:** Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela  
**2º Tesoureiro:** Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá  
**3º Tesoureiro:** José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

**CONSELHO FISCAL**

**Titular:**  
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi  
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho  
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

**Suplente:**

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina  
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo  
Adelmo Moreira Calheiros - Capela

**COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco:** Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos  
**Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto**  
**Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos**  
**Coordenador da Região Norte:** Areski Damara de Omena Feitas Junior  
**Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha**  
**Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante**  
**Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS**  
**SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO**

**SUPERINTENDENCIA**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO****CONSÓRCIO INETRMUNICIPAL DO AGRESTE**  
**ALAGOANO -CONAGRESTE**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano - CONAGRESTE, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

Prazo para envio das propostas: 02 (dois) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados devem entrar em contato com Setor Administrativo do CONAGRESTE, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

**INFORMAÇÕES:** informações disponíveis na sede do CONAGRESTE, localizada na Avenida Elvira Barbosa Lopes, nº 1288, Empresarial Itapuã, sala E, Arapiraca/AL, de segunda a sexta das 8h às 13h. E-mail: consorcio.conagreste@gmail.com

Arapiraca/AL, 22 de Novembro de 2021

**JOSÉ DE LIMA MOTA FILHO**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Barbara Santos Canuto  
**Código Identificador:**3FDBF6EA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

Solicitamos cotação de preços para a composição do processo 28183/2021 que visa a Contratação em caráter emergencial de especialista para o tratamento de Imunoterapia Específica Injetável para ácaros em favor de Hygor Gabriel Lima da Silva, para tratamento de rinite alérgica e asma brônquica. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O Prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até às 14h do dia 26 de Novembro de 2021.

Arapiraca, 22 de novembro de 2021.

**ANGÉLICA RITA PETUBA DE SOUSA**  
Deptº de Compras de Bens e Serviços  
Coordenação Geral de Licitações - CGL

**Publicado por:**  
Angélica Rita Petuba de Souza  
**Código Identificador:**C0653D29

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 06/2021****PROCESSO Nº 19086/2021**

**Objeto:** obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL.

Às **8h00min** do dia **22 de novembro de 2021**, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para **juízo de habilitação** do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 06/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Manoel Teles no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 14/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. UCHOA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
2. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
3. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
4. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
5. R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
6. R.R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.533.891/0001-00;
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
8. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.693.484/0001-52;
9. CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 05.786.268/0001-14;
10. DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
11. EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.314.738/0001-26;
12. JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80;
13. LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.229.526/0001-00;
14. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.872.922/0001-91;
15. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob nº 08.533.362/0001-50;
16. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;
17. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
18. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
19. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.578.355/0001-16;
20. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante do questionamento registrado na Ata da Sessão Pública do dia 14/09/2021, realizado pela empresa R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, passemos a analisar:

1 A Decisão Judicial que dispensou a exigência de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, inclusive fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial da empresa CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL já tem mais de um ano. Ademais, em consulta rápida ao processo judicial, aparecem diversos outros credores além do Banco Bradesco Financiamentos S/A. Pelo exposto, cabe a realização de diligência para verificar se a Decisão Judicial ainda tem efeitos.

**Análise da CPL:** Em consulta ao Processo Judicial nº 07.15766-62.2016.8.02.0001, no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, constatamos que após a Decisão Judicial que dispensou a exigência de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, inclusive fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial da empresa CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, só ocorreu mais uma Decisão Judicial no referido processo, sendo que seu teor não está relacionado à decisão que dispensou a apresentação de Certidões Negativas de Débitos.

Feito o esclarecimento acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 14/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de

09/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

**I – HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. UCHOA CONSTRUCOES LTDA;
2. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;
3. CONSTRUTORA JJ LTDA;
4. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;
5. A & C CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI;
6. M D M DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI;
7. M. A. PIRES FERREIRA ENGENHARIA;
8. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;
9. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI;
10. CONSTRUTORA TAMBAU LTDA;
11. VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA.

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

- 1) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
  - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
  - 2) R M K F CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
    - a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional;
    - b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
  - 3) R.R. CONSTRUTORA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
    - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.
    - 4) CRITERIO ENGENHARIA EIRELI - EM RECUPERACAO JUDICIAL, pelos motivos expostos a seguir:
      - a. Por descumprir o subitem 7.1.4.1.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, em consonância ao que dispõe o Acórdão nº 1201/2020 TCU-Plenário.
    - 5) DUPPLA CONSTRUCOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:
      - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.
      - 6) EXECUTAR ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:
        - a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para executar os itens 7.1, 26.6, 4.3.1 e 9.3;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 7.1 e 26.6.

c. Por desatender ao estabelecido no subitem 7.1.1.2 do Edital, uma vez que apresentou apenas a 7ª (sétima) alteração do Contrato Social, sem apresentar o Ato Constitutivo e alterações posteriores ou Contrato Social consolidado.

7) JC3 ENGENHARIA EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para o item 4.3.1.

8) LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida no Edital;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

9) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o estabelecido no subitem 7.1.4.1 do Edital, uma vez que não apresentou Certidão de Falência ou Recuperação Judicial, em vez disso, apresentou apenas a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial de 2º grau de jurisdição, a qual não contempla os processos em tramitação no 1º grau de jurisdição, caso existam. Ademais, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, a qual não contempla os processos tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, estado sede da licitante, mas apenas os processos em tramitação no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

b. Por descumprir o estabelecido no subitem 7.1.3.1 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou o Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no site do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.

2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUCOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da

atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 01/12/2021 (quarta-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 02/12/2021 (quinta-feira), às 12h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**

Presidente da CPL

**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**

Membro da CPL

**CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**

Membro da CPL

**Publicado por:**

Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira

**Código Identificador:55BA303F**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA MENSAGEM DE VETO Nº 04/2021

##### Mensagem de Veto Nº 04/2021

Em cumprimento ao art. 66 §1º da Constituição Federal, que assim dispõe:

*“Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*

*§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.”(GRIFO NOSSO)*

Informo a V. Ex.ª, que vetei parcialmente, em 19 de novembro de 2021, com fulcro no art. 51, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei nº 14 /2021, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.274, de 2017, que Dispõe sobre a Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca e adota providências correlatas.

O veto se deu após verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, face o conflito ensejador da oposição por motivação de contrariedade ao interesse público, razões do veto.

##### Razões do Veto:

A eminente Câmara Municipal de Arapiraca apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 14/2021, de iniciativa do Poder Executivo, sob o